



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS**

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

**INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS EM 2025**

Palmas/TO

2025

RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO

**INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS EM 2025**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos.

Palmas/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- F481i Filho, Raimundo Anastácio Carvalho Dutra.
Instalação do Conselho da Comunidade na Comarca de
Rorainópolis em 2025. / Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho. –
Palmas, TO, 2025.
55 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal
do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-
Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos
Humanos, 2025.
Orientador: Tarsis Barreto Oliveira
Coorientador: Yuri Anderson Pereira Jurubeba
1. Conselho da Comunidade. 2. Direitos Humanos. 3. Sistema
Prisional. 4. Execução Penal. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha
catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO

**INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS EM 2025**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 27 de agosto de 2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Yuri Anderson Pereira Jurubeba

Membro Externo e Coorientador.
Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Prof. Dra. Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba

Membro Externo.
Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Palmas/ TO
2025

AGRADECIMENTOS

A DEUS, que sempre foi muito bom para mim, principalmente quando me disse não.

Aos meus avós, Sandeura de Nazare Fernandes de Carvalho e Edmar da Silveira Dutra, in memoria, pelos momentos que tive na infância e por terem me mostrado cedo que a busca por uma sociedade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, se faz necessária.

Aos meus pais, Raimundo Anastácio Carvalho Dutra e Maria Nizan de Souza Dutra, pelo apoio e por terem me mostrado cedo a importância da educação

À minha amada esposa, Nariani Souza Galvão, pelo apoio incondicional que me permitiu ser quem eu sou hoje.

Aos meus filhos, João Gabriel Galvão Carvalho Dutra e Carlos Eduardo Galvão Carvalho Dutra, pelas alegrias que me proporcionam.

Ao meu orientador Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira, pelo conhecimento transmitido e paciência.

Ao Dr. Antônio Carlos dos Santos, pelo conhecimento transmitido e pela lealdade e sinceridade.

A Escola da Magistratura do Tocantins, a Universidade Federal do Tocantins e Escola Judicial de Roraima que me oportunizam o acesso ao conhecimento, aprimoramento dos estudos e a oportunidade de repassar os conhecimentos adquiridos.

“Ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões.”

— *Nelson Mandela*

RESUMO

O presente trabalho relata a instalação do Conselho da Comunidade na comarca de Rorainópolis. Justifica-se a instalação considerando que o Conselho se encontra previsto no arts. 61, VII e art.80 e 81 da lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e Resolução 488/2023 do CNJ, e que a ausência de um Conselho da Comunidade limita a participação da sociedade e o acesso à justiça por parte dos reeducandos e respectivas famílias. Após um diagnóstico da realidade da comarca e trabalho de articulação institucional, realizamos uma abordagem qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica, documental e atividades de campo, utilizando a estrutura da Comarca de Rorainópolis. O objetivo geral foi a instalação do Conselho da Comunidade. Os objetivos específicos foram proporcionar a participação da comunidade na execução penal, fiscalizando as condições de cumprimento da pena, melhorar o acesso à justiça para os reeducandos e egressos e permitir o desenvolvimento de ações de combate ao racismo institucional no sistema prisional, em parceria com a Comissão da Igualdade Racial da OAB-RR. O Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis foi instalado, tendo sido nomeados seus membros e constituída a sua organização jurídica, administrativa e operacional. O Conselho conta com ampla participação social, inclusive com a participação da vice-presidenta da Comissão da Promoção da Igualdade Racial da OAB- RR. Recomenda-se a concretização do planejamento estratégico aprovado, com a implementação de ações de capacitação, fiscalização e articulação para seu funcionamento. Por fim, apresentamos o presente relatório técnico das atividades desenvolvidas.

Palavras-Chave: Conselho da Comunidade; Direitos Humanos; Sistema Prisional; Execução Penal.

ABSTRACT

This paper reports on the establishment of the Community Council in the Rorainópolis district. The justification for this establishment is that the Council is provided for in Articles 61, VII, and Articles 80 and 81 of Law 7,210/1984 (Penal Enforcement Law) and Resolution 488/2023 of the National Council of Justice (CNJ). The absence of a Community Council limits public participation and access to justice for inmates and respective families. After assessing the reality of the district and conducting institutional coordination, we adopted a qualitative approach, combining bibliographic and documentary research with fieldwork, utilizing the Rorainópolis district's structure. The overall objective was to establish the Community Council. The specific objectives were to promote community participation in criminal enforcement, overseeing sentence-serving conditions, improve access to justice for inmates and ex-prisoners, and enable the development of actions to combat institutional racism in the prison system, in partnership with the Racial Equality Commission of the OAB-RR. The Community Council of the District of Rorainópolis was established, with its members appointed and its legal, administrative, and operational structure established. The Council enjoys broad social participation, including the participation of the vice-president of the Racial Equality Promotion Commission of the OAB-RR. The implementation of the approved strategic plan is recommended, with the implementation of training, oversight, and coordination actions for its operation. Finally, we present this technical report on the activities developed.

Keywords: Community Council; Human Rights; Prison System; Execution of Sentence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Visita à Fecomércio	23
Figura 2 - Visita ao Conselho Regional de Serviço Social	24
Figura 3 – Reunião de Instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis	31

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
3. DIAGNÓSTICO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS	20
4. PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE	24
5. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	29
6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	33
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	35
REFERÊNCIAS	37
ANEXO A - PORTARIA N.º 08/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR.	41
ANEXO B - PORTARIA N.º 10/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE. ASSUNTO: <i>NOMEAÇÃO AD REFERENDUM DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR.</i>	45
ANEXO C - PORTARIA TJRR/CR-GAB2T N. 12, DE 29 DE JULHO DE 2025. HOMOLOGA E DÁ PUBLICIDADE AO REGIMENTO INTERNO E O PLANO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.	46

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objetivo a instalação do Conselho da Comunidade na comarca de Rorainópolis, com especial atenção aos art. 80 e 81 da lei 7.210/1984 e Resolução nº 488/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Trata-se de iniciativa que procura concretizar os direitos humanos da população carcerária da comarca de Rorainópolis, dando ênfase à participação da sociedade local no sistema de execução penal e com preocupação quanto ao combate ao racismo estrutural, dentre outras mazelas.

O Conselho da Comunidade encontra-se previsto na lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), desde 1984. Porém, muitas comarcas ainda não o possuem instalado. A Comarca de Rorainópolis, apesar de possuir uma unidade prisional com capacidade para 178 reeducandos, ainda não possuía um Conselho da Comunidade, conforme previsto nos arts. 80 e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e Resolução 488/2023 do CNJ. Tal fato limitava a participação da sociedade e dificultava o acesso à justiça por parte dos reeducandos e família.

Para documentar de maneira sistemática as etapas de instalação do Conselho da Comunidade na comarca de Rorainópolis, bem como os desafios encontrados, normativas utilizadas e o trabalho de articulação institucional realizado, produziu-se o presente relatório técnico. Acreditamos que o presente relatório será de grande valor para replicação do trabalho em outras comarcas e aprimoramento das políticas de execução penal e direitos humanos.

Justifica-se o presente trabalho, no que se refere aos aspectos jurídicos, pela necessidade de cumprimento dos termos dos artigos 61, VII, 80 e 81 da Lei de Execução Penal e Resolução 488/2023 do CNJ. Quanto ao aspecto social, acreditamos que a instalação e funcionamento efetivo do Conselho da Comunidade na comarca de Rorainópolis disponibilizará uma ferramenta de controle para a sociedade sobre a execução penal, garantindo transparência e fiscalização das condições de cumprimento da pena, além de ampliar o acesso à justiça para reeducandos e egressos, fortalecendo as ações de combate ao racismo institucional no sistema prisional. Assim, a implementação do Conselho da Comunidade na Comarca de Rorainópolis-RR representa um avanço na busca por um sistema prisional mais justo e humanizado.

O trabalho utilizou uma abordagem qualitativa, exploratória e aplicada, tendo observado as normativas da Resolução CNJ nº 488/2023 e a Lei 7.210/84.

Combinamos pesquisa bibliográfica, documental e de diligências de campo. Quanto às fontes primárias, utilizamos portarias, ofícios, despachos, atas e registros da unidade prisional e da Comarca de Rorainópolis, bem como dados sobre os Conselhos já existentes. A pesquisa bibliográfica analisou a legislação, doutrina e jurisprudência sobre o Conselho da Comunidade, execução penal, bem como o Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O presente relatório encontra-se estruturado da seguinte forma: Introdução; Referencial Teórico; Diagnóstico da Comarca de Rorainópolis; Procedimento de instalação do Conselho da Comunidade; Composição e Organização; Planejamento Estratégico; Conclusões e Recomendações.

Esse estudo não foi submetido ao Comitê de Ética por se tratar de um relatório técnico, sendo os dados coletados de natureza não sensível, não se mostrando passíveis de submissão ao referido Comitê.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A preocupação com a observância das regras, princípios e diretrizes de direitos humanos no cumprimento de penas no âmbito do Direito Penal não é uma exclusividade do Direito Brasileiro. No âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – “Regras de Mandela”, constituem importante instrumento normativo no que se refere ao tratamento de presos e observância dos princípios de direitos humanos no âmbito carcerário mundial.

No que se refere à participação da população prisional na comunidade as “Regras de Mandela” são explícitas ao afirmar no item 88 que:

1. O tratamento dos presos deve enfatizar não a sua exclusão da comunidade, mas sua participação contínua nela. Assim, as agências comunitárias devem, sempre que possível, ser indicadas para auxiliar a equipe da unidade prisional na tarefa de reabilitação social dos presos.
2. Todo estabelecimento prisional deve ter trabalhadores sociais encarregados de manter e aperfeiçoar todas as relações desejáveis de um preso com sua família e com agências sociais reconhecidas. Devem-se adotar procedimentos para proteger, ao máximo possível, de acordo com a lei e a sentença, os direitos relacionados aos interesses civis, à previdência social e aos demais benefícios sociais dos presos. (Brasil, 2016a, p.40).

Já no âmbito do Direito interno, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 1º como fundamentos da República Federativa do Brasil, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. (Brasil, 1988). Ressaltamos, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve ser visto como balizador do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

Assim, o legislador Constituinte estabeleceu diversos direitos referentes à humanização das penas e aos indivíduos privados de liberdade. A Constituição Federal é clara ao afirmar em seu art. 5º, III, que: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Brasil, 1988). Por sua vez, no art. 5º, XLI estabelece que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (Brasil, 1988) e o art. 5º, XLII estabelece que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil, 1988). Também estabelece em seu art. 5º, XLVII, que não haverá penas cruéis, sendo assegurado o respeito à integridade física e moral a população carcerária no art. 5º, XLIX (Brasil, 1988).

Da mesma forma, a Constituição, no artigo 1º, parágrafo único, afirma que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988), o que deixa explícita a necessidade da participação popular nas escolhas da sociedade, o que não exclui o âmbito carcerário. Dessa forma, os Conselhos da Comunidade constituem ferramenta de promoção e concretização dos referidos dispositivos constitucionais, representando importante meio para promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Passando às normativas infraconstitucionais, a primeira menção ao Conselho da Comunidade no Direito Brasileiro ocorre com a publicação da Lei nº 6.416/1977, que alterou o Decreto-lei nº 3.689, Código de Processo Penal (Brasil, 1941), e estabeleceu seus contornos nos seguintes termos:

Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no art. 724. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

(...)

§ 4º A fiscalização do cumprimento das condições deverá ser regulada, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, por normas supletivas e atribuída a serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares, inspecionadas pelo Conselho Penitenciário, pelo

Ministério Público ou ambos, devendo o juiz da execução na comarca suprir, por ato, a falta das normas supletivas. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977).

(...)

Art. 725. A observação cautelar e proteção realizadas por serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares, terá a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

I - fazer observar o cumprimento da pena acessória, bem como das condições especificadas na sentença concessiva do benefício; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

II - proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Parágrafo único. As entidades encarregadas de observação cautelar e proteção do liberado apresentarão relatório ao Conselho Penitenciário, para efeito da representação prevista nos arts. 730 e 731. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977). (Brasil, 1977).

Entretanto, somente na década de 80 (oitenta) o Conselho começa a apresentar os contornos atuais. Em 1984 foi promulgada a atual Lei de Execução Penal, Lei 7.210/1984, que, em seu artigo 1º, explicita que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984).

Para que se alcance o objetivo de reinserção social, faz-se necessária a criação de uma série de mecanismos de assistência ao preso. Assim, nos termos do Art. 10 da Lei de Execução Penal, “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, e tem como objetivo prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. (Brasil, 1984), sendo certo que o Conselho da Comunidade tem muito a contribuir.

A mesma lei estabelece uma série de direitos à população carcerária. No art. 11 da Lei nº 7.210/1984, encontra-se positivado o direito à assistência: “I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa” (Brasil, 1984).

Entretanto, em que pese a gama de direitos formalmente estabelecidos no ordenamento jurídico, a realidade é outra. Conforme razões de decidir na ADPF 347, o STF deixou claro que existe um estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro. Assim, decidiu o STF:

Ementa: Direitos fundamentais dos presos. ADPF. Sistema carcerário. Violação massiva de direitos. Falhas estruturais. Necessidade de reformulação de políticas públicas penais e prisionais. Procedência parcial dos pedidos. (...) 6. O estado de desconformidade constitucional do sistema carcerário brasileiro expressa-se por meio: (i) da superlotação e da má-qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de

bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial (Eixo 1); (ii) das entradas de novos presos no sistema de forma indevida e desproporcional, envolvendo autores primários e delitos de baixa periculosidade, que apenas contribuem para o agravamento da criminalidade (Eixo 2); e (iii) da permanência dos presos por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido (Eixo 3) . Tal situação compromete a capacidade do sistema de cumprir seus fins de ressocialização dos presos e de garantia da segurança pública. V. Concordância parcial com o voto do relator (...) VII. Conclusão 12. Pedido julgado parcialmente procedente. Tese: “1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, devendo tais planos ser especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos”. (STF - ADPF: 347 DF, Relator.: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 04/10/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2023 PUBLIC 19-12-2023)

Para a mudança dessa realidade, deve-se observar que, entre outras iniciativas, a Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210/1984) estabelece que o Estado deve recorrer à “*cooperação da comunidade* nas atividades de execução da pena” (art. 4º), definindo os Conselhos da Comunidade como órgãos de execução penal, instituídos por ato do juiz (arts. 61, VII; 66, IX; 80; 81; e 186) (Brasil, 1984).

O art. 61 da Lei nº 7.210/1984 positiva os órgãos da execução penal, sendo que no seu inciso VII estabelece o Conselho da Comunidade como órgão integrante do sistema. Por sua vez, o art. 66, IX da mesma lei estabelece como competência do juízo da execução compor e instalar o Conselho da Comunidade (Brasil, 1984).

Já o art. 80 da referida lei estabelece que haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, sendo sua composição mínima constituída de 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais (Brasil, 1984).

Já o Art. 81. da Lei 7.210/84 estabelece que cabe ao Conselho da Comunidade:

- I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- II - entrevistar presos;
- III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (Brasil, 1984).

Também se verifica intensa atividade normativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Constituição Federal é clara ao atribuir competência ao CNJ quanto à possibilidade de expedição de atos regulamentares nos termos do art. 103-B, I da Constituição Federal (Brasil, 1988).

A Resolução CNJ n. 96/2009 (art. 5º, III e § 1º) determina que os Tribunais de Justiça de cada estado atuem na fiscalização dos casos de ausência de iniciativa de instalação pelo Juízo de Execução, devendo tomar providências para que os Conselhos da Comunidade sejam instalados e tenham funcionamento regular, devendo essa ação ser adotada por Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que deverá tomar as providências necessárias (GMFs).

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 368/2021 alterou a Resolução no 214/2015 para explicitar que compete aos GMFs "fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles" (Brasil, 2016b, art. 5º, XIX).

Já Resolução CNJ nº 488/2023 constitui marco regulatório para o fortalecimento dos Conselhos e para o efetivo desempenho de suas competências. A Resolução CNJ nº 488/2023 em seu art. 1º, "institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, delineando diretrizes para sua instalação, organização e funcionamento" (Brasil, 2023a)

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 488/2023 do CNJ, tem-se como objetivo o reforço do papel do Conselho da Comunidade como agente ativo articulador e mobilizador de direitos no âmbito da execução penal, devendo ser assegurado a participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento dos serviços penais, com o fim de reduzir a superlotação e superpopulação prisional, prevenindo e combatendo à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

A Resolução nº 488/2023, em seu art. 3º, define os Conselhos da Comunidade como "órgãos da execução penal, de natureza autônoma e sem fins lucrativos,

integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade” (Brasil, 2023a). Da mesma forma e no mesmo dispositivo, estabelece como finalidade “o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais”. (Brasil, 2023a)

Por sua vez, demonstrando que o art. 81 da LEP não é taxativo, a Resolução nº 488 do CNJ, em seu artigo 8º, estabelece que “os Conselhos da Comunidade desempenham as funções fiscalizadora, consultiva, educativa, assistencial, bem como de representação e intermediação da comunidade nas políticas penais” (Brasil, 2023a).

E continua a referida resolução listando uma série de atribuições, novamente de modo não taxativo, que são:

I – comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais; II – realizar processos de escuta e coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais, assegurada a privacidade para a realização da entrevista; III – apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e, quando cabível, aos demais órgãos da execução penal, com informações a respeito de suas atividades e dos registros coletados em atividades de campo, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho; IV – contribuir para articulação de instâncias municipais e estaduais das políticas públicas a fim de garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais como público destinatário, considerando as suas especificidades; V – mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares; VI – executar projetos de assistência material para pessoas privadas de liberdade, especialmente àquelas que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares; VII – contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, bem como a programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças; VIII – orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, submetidas à transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena; IX – promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros; X – promover processos educativos a respeito das políticas penais, seus fundamentos, dinâmicas, atores e finalidades, na perspectiva da garantia de direitos, voltados para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos; XI – apoiar, em função consultiva e dentro dos limites de suas atribuições, o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, bem como o Poder Judiciário, o

Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais; XII – representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em consonância com a legislação vigente e tratados internacionais; XIII – acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional, observados os limites de suas atribuições; XIV – mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos que congreguem agentes públicos e de controle social nos temas afetos à atuação dos Conselhos da Comunidade, a fim de dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor; e XV – comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica. (Brasil, 2023a)

Dessa forma, o Conselho da Comunidade, nos termos propostos pela atual lei de execução penal e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, age como instrumento de conexão entre o estabelecimento prisional e a comunidade local. Constituem os Conselhos da Comunidade ferramenta da sociedade na gestão e fiscalização do sistema prisional, contribuindo para a democratização e fortalecimento do aparato punitivo e ressocializador, bem como das políticas penais. Representam inegáveis meios de diálogo e participação entre a sociedade e governo, permitindo o controle social e representando a sociedade. (Brasil, 2023b)

Como exemplo de experiências bem-sucedidas, destaca-se a Federação dos Conselhos da Comunidade no Estado do Rio Grande do Sul (FECCAPEN/RS) como a primeira federação de Conselhos da Comunidade criada no Brasil, datando de 2007 (Dornelles, 2010). Também digna de registro é a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (Feccompar), constituída em 2013, e seu “Caderno orientativo para os Conselhos da Comunidade”, construído no âmbito da Feccompar, bem como seu site, indicados como um compilado de materiais de apoio para introduzir novos conselheiros ao trabalho. (Orreda; Rocha, 2016)

Também não podemos esquecer os aspectos sociológicos e antropológicos do cárcere. Digno de registro é o trabalho desenvolvido por Michel Foucault, com destaque para o desenvolvimento do conceito de biopolítica. O conceito surge em seu curso ministrado no Collège de France em 1975-1976, intitulado “Em defesa da sociedade”, tendo o conceito sido mais bem trabalhado em sua obra História da sexualidade (1976-1984), e na obra Nascimento da Biopolítica (1978-1979), tendo sido utilizado em Vigiar e Punir: nascimento da prisão (1975). Para Michel Foucault, Biopolítica é o fenômeno pelo qual o Estado passa a se preocupar com o corpo e o modo de vida da população, não se restringindo ao território e indivíduos. Tal conceito

está ligado ao de Biopoder, podendo se afirmar que a Biopolítica trata dos aspectos estratégicos e o Biopoder de aspectos táticos. (Razão Inadequada, 2025)

Os conceitos de Biopolítica e Biopoder são abordados na prática na obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1975). Nesta obra, Foucault trabalha como a história do sistema punitivo passa do punir para o vigiar.

Também merece ser citado Cesare Beccaria, considerado um dos fundadores do Direito Penal moderno com sua obra *Dos delitos e das penas* (1764). Cesare Beccaria, defendia a função preventiva da pena, repudiando a vingança e destacando à prevenção de delitos, sendo esse o fundamento para Teoria da Nova Defesa Social. Para Beccaria, “O fim, pois é apenas impedir que o réu causasse novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo”. (Beccaria, 2012, p. 62)

Foi, também, a partir do pensamento de Beccaria que se desenvolveu a necessidade de estabelecer uma relação entre delito, dano social cometido e pena imposta ao delinquente, com o objetivo de quantificar e calcular a pena imposta a ele, com base no dano causado pelo crime que cometeu. (Bicudo, 2015, p. 14)

Também não podemos deixar de registrar a necessidade de combate ao racismo no sistema prisional. Na lição de Almeida, *racismo* deve ser conceituado como uma forma sistemática de discriminação, que pode ser consciente ou inconsciente, e que resulta em vantagens ou desvantagens para indivíduos, tendo como critério a questão racial (Almeida, 2018, p. 25)

Ocorre que no âmbito do Direito Penal e da Execução Penal, as ideias de Cesare Lombroso contribuíram para uma visão estigmatizada, e talvez racista, do delito e do delinquente. Considerado um dos fundadores da criminologia Moderna, o autor traça uma relação entre a criminalidade e características físicas do autor do fato (Filho, 2023). Em seu livro **O homem delinquente**, assim descrevia Lombroso o *criminoso nato*:

Criminoso nato: influência biológica, estigmas, instinto criminoso, um selvagem da sociedade, o degenerado (cabeça pequena, deformada, fronte fugidia, sobranceiras salientes, maçãs afastadas, orelhas malformadas, braços compridos, face enorme, tatuado, impulsivo, mentiroso e falador de gírias etc.). Depois agregou ao conceito a epilepsia. Na verdade, Lombroso estudou as características físicas do criminoso, não empregando a expressão “criminoso nato”, como se supõe, na lição autorizada de Newton e Valter Fernandes (2002). (Filho, 2023, p. 51)

Para Lombroso, as características físicas seriam determinantes da criminalidade e reincidência. Ocorre que este não considerou a hipótese de que certas características físicas levam à exclusão social e à maior propensão ao crime. (Bezerra, 2017). Aqui, verifica-se uma das características do racismo.

Em artigo publicado na Revista Brasileira de Segurança Pública, Barros apresenta o seguinte resumo:

Resumo

Compondo estudo detalhado sobre discriminação racial na abordagem policial, este artigo tem por objetivo verificar em que medida a cor da pele constitui fator de suspeição, bem como identificar se os policiais têm a percepção da prática do racismo institucional. Para tanto, foi montado um banco de dados a partir da aplicação de questionários e da análise de boletins de ocorrências de sete unidades da Polícia Militar de Pernambuco. Como resultado, verificou-se que 65,05% dos profissionais percebem que os pretos e pardos são priorizados nas abordagens, o que corrobora as percepções dos lunos do Curso de Formação de Oficiais e do Curso de Formação de Soldados, com 76,9% e 74%, respectivamente. (Barros, 2008, v.2, n.3, p.134-155)

Dessa forma, resta claro que o racismo institucional existe e que deve ser combatido.

Por fim, verifica-se que a teoria que se relaciona com o presente trabalho leva em consideração aspectos jurídicos, normativos, sociológicos e antropológicos, no que se refere ao controle social, ao acesso à justiça e ao combate ao racismo institucional, observando-se, assim, a interdisciplinaridade do presente programa de mestrado.

3 DIAGNÓSTICO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Estado de Roraima encontra-se localizado na Região Norte do Brasil, ocupando uma área de 223.644,534 km², o que corresponde a 2,62% do território nacional (IBGE, 2023). A capital do Estado é Boa Vista, sendo esta a cidade mais populosa e desenvolvida economicamente do estado (IBGE, 2023).

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a população de Roraima era de 636.707 habitantes. Com uma densidade demográfica de 2,85 habitantes por km², o estado é o menos povoado do Brasil (IBGE, 2022). A taxa de crescimento populacional do Estado tem sido influenciada por fatores como a imigração

venezuelana e o desenvolvimento de atividades econômicas como a agropecuária e o comércio (IBGE, 2022).

A economia de Roraima encontra-se fundamentada no setor terciário e na agropecuária, principalmente comércio e serviços (IBGE, 2023). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Roraima, em 2010, era de 0,699, considerado um índice médio (PNUD Brasil, 2013).

Quanto à cidade de Rorainópolis, encontra-se localizada no sul do estado de Roraima, a aproximadamente 290 km da capital Boa Vista. Em 2022, a população totalizava 32.647 habitantes, com uma densidade demográfica de 0,97 habitantes por quilômetro quadrado (IBGE, 2022).

Quanto aos indicadores socioeconômicos, o salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 1,9 salários mínimos, com apenas 10,50% da população ocupada (IBGE, 2022). Uma parcela significativa de 49,9% dos habitantes possui um rendimento nominal mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ do salário mínimo (IBGE, 2022).

Quanto à história da cidade de Rorainópolis, essa surgiu a partir de um programa de distribuição de terras do INCRA na década de 1970, resultando na vila do INCRA. Em 1995, o município foi formalmente criado a partir de terras desmembradas dos municípios de São Luiz e São João da Baliza. Já a comarca foi instalada em 2000, conforme a Resolução Nº 05 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Roraima, 2000).

Quanto à competência e atribuições da Comarca, essa possui competência abrangendo as diversas áreas do Direito. A jurisdição civil é subdividida em juizado especial cível, vara da fazenda pública, vara da família, vara da infância e juventude e vara cível. Já a jurisdição criminal compreende o juizado especial criminal, vara da infância (adolescente infrator), vara criminal, vara do plenário do tribunal do júri, vara de execução em meio aberto e vara de execução em meio fechado e semiaberto.

Quanto ao presídio, a Unidade Prisional de Rorainópolis foi inaugurada em 2023. A Unidade Prisional de Rorainópolis foi projetada para abrigar até 178 detentos, possuindo uma área total de 2.916,79 m², distribuída em seis blocos. Possui 43 celas coletivas e quatro celas adaptadas para pessoas com deficiência. Além disso, a unidade prisional oferece espaços destinados à assistência educacional, atendimento médico, salas de videoconferência e áreas para atividades laborais, conforme inspeção in loco realizada por este mestrando em janeiro de 2025 (Roraima, 2025a).

Na mesma inspeção realizada em janeiro de 2025 verificamos que a unidade apresenta uma gestão pública, sem parcerias público-privadas ou a utilização do método APAC. A unidade conta com agentes penitenciários e computadores com acesso à internet, e a alimentação fornecida é considerada adequada. A Unidade Prisional de Rorainópolis é destinada a presos do sexo masculino, tanto provisórios quanto para cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, não sendo destinada a tratamento de saúde ou ao público feminino. A lotação à época da inspeção, qual seja, janeiro de 2025, era de 173 presos (Roraima, 2025a).

No dia da inspeção, a unidade abrigava 33 presos provisórios, 2 estrangeiros e 2 indígenas, além de 96 presos em regime fechado, 44 no semiaberto e 71 no aberto. A estrutura do presídio inclui áreas para visita familiar e banho de sol, biblioteca, detector de metais, enfermaria, espaço para esportes, gabinetes odontológicos, local para assistência religiosa, oficinas de trabalho e salas de aula (Roraima, 2025a).

A unidade assegura o direito de visita. Não há visitas íntimas. Há assistência material, de saúde, jurídica, educacional e religiosa, embora ainda não ofereça assistência social. O preso provisório não é separado do condenado, e o primário não é separado do reincidente (Roraima, 2025a).

Também fora proferido o Despacho 2387530/2025 - CRO/CR-GAB2T em 05/06/2025, solicitando do Diretor da Unidade Prisional de Rorainópolis, a fim de subsidiar a atuação do Conselho da Comunidade e pesquisa científica em desenvolvimento no curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, as seguintes informações: 1. Número total de pessoas privadas de liberdade na unidade, com distinção por regime e gênero; 2. Número de internos atualmente matriculados em atividades educacionais (EJA, ensino médio, alfabetização, cursos profissionalizantes, etc.); 3. Modalidades de ensino oferecidas e instituições conveniadas; 4. Critérios de seleção dos reeducandos para as atividades educacionais; 5. Número de professores ou facilitadores vinculados às atividades; 6. Existência (ou não) de biblioteca, sala de aula, cronograma regular de aulas e remição de pena por educação; 7. Dados sobre adesão, evasão e conclusão nos programas educacionais, se disponíveis; 8. Principais dificuldades enfrentadas pela direção para implementação ou ampliação das ações educacionais. Institucionais: articulação entre secretarias, judiciário e direção prisional. Culturais: resistência dos internos, preconceito social. Jurídicos: decisões judiciais, ausência de

políticas continuadas. 9. Perfil dos reeducandos atendidos. 10. Remição de pena por educação. 11. Parcerias possíveis (IFRR, Secretaria Municipal/Estadual de Educação). 12. Propostas para ampliar e qualificar a educação prisional (Roraima, 2025b).

O Despacho 2387530/2025 - CRO/CR-GAB2T fora respondido por meio do Ofício Nº 403/2025/SEJUC/DESIPE/UPRRO/ADM, datado de 12 de junho de 2025, que informou número total de pessoas privadas de liberdade na unidade, com distinção por regime e gênero, sendo: Regime Fechado: 88 internos; Semiaberto: 50 internos; Medida de Segurança: 01 interno; Preventivados: 40 internos; Regime Aberto: 91 internos e Livramento Condicional: 03 internos (Roraima, 2025b).

Quanto ao acesso à educação na unidade prisional, informou também 70 reeducandos matriculados no anexo escolar (fundamental e médio); 122 internos inclusos no projeto leitura para a libertação (resenha). Informou também o acesso à educação por meio das aulas ministradas de segunda a sexta feira no anexo escolar da Unidade Prisional de forma presencial, havendo turmas no turno matutino e vespertino, totalizando 70 internos matriculados, cursando o ensino médio e fundamental. Ainda destaca o projeto “Ajufe por um Mundo Melhor”, que consiste em capacitação e profissionalização em Ambiente Virtual de Aprendizagem de nome Mundo Melhor, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2023. Registra, ainda, a possibilidade de o interno cursar o ensino superior nas instituições que disponibilizam o curso 100% online. Ainda informa que possui 10 (dez) professores, 1 (biblioteca) e 4 (quatro) salas de aula (Roraima, 2025b).

Registra também o expediente que a aplicação do O ENCCEJA PPL (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, voltado a Pessoas Privadas de Liberdade), versão do Encceja adaptada para pessoas em regime prisional e socioeducativo, permite aos reeducandos obter a certificação do Ensino Fundamental ou Médio. Registra que no ano de 2024, 119 internos realizaram o exame. Também informa a realização do ENEM PPL (Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade), versão do ENEM aplicada dentro de unidades prisionais e socioeducativas para pessoas que já concluíram o ensino médio e desejam acessar o ensino superior, tendo a participação de 45 (quarenta e cinco) reeducandos, sendo que 25 (vinte e cinco) internos alcançaram nota igual ou maior de 450 pontos em alguma área de conhecimento e nota igual ou maior de 500 pontos na Redação (Roraima, 2025b).

O diretor da unidade prisional apontou como dificuldades enfrentadas a necessidade de maior integração entre as Secretarias de Educação, Administração Penitenciária, Justiça e demais órgãos do sistema judiciário para o planejamento e a execução eficaz de políticas educacionais na unidade prisional. Informa que os projetos educacionais alcançam todos os internos recolhidos, sendo os projetos aprovados na remissão das penas. Propõe a ampliação da estrutura com mais salas de aula, equipamentos e qualificação dos profissionais de educação. (Roraima, 2025b)

Neste contexto é que se instalou o Conselho da Comunidade.

4 PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Para melhor controle foi autuado no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima o procedimento administrativo de número 0008882-20.2025.8.23.8000, para melhor controle dos atos.

Com a finalidade de mobilizar os principais atores sociais, no mês de fevereiro de 2024 foram expedidos ofícios por este mestrando e magistrado solicitando a indicação de representantes das entidades mencionadas no art. 80 da Lei 7.210/84, bem como foram realizadas visitas institucionais para sensibilizar as entidades quanto à importância do projeto (Roraima, 2025b).

Dessa forma, foram expedidos ofícios para as seguintes entidades: Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Roraima; Reitoria da Universidade Estadual de Roraima; Presidência da Fecomércio em Roraima; Associação dos Familiares dos Reeducandos (AFURR); Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima; Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Promotoria de Justiça do Estado de Roraima-RR; Presidência do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) (Roraima, 2025b).

Nos ofícios expedidos foi informado que se trata de uma ação conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 488/2023, que tem como objetivo geral fortalecer mecanismos e estratégias de controle social na execução penal e fomento à criação de novos Conselhos da Comunidade, bem como o aprimoramento de sua composição, estrutura e prática dos conselheiros. Dessa forma, solicitava-se a indicação de um representante da entidade para compor o Conselho da Comunidade do Município de Rorainópolis (Roraima, 2025b).

Tais ofícios foram seguidos por visitas institucionais à Presidência da Fecomércio em Roraima e ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), de forma a sensibilizar as entidades quanto à importância do projeto. Tais visitas foram publicadas nas redes sociais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, estando disponíveis no endereço eletrônico: https://www.instagram.com/p/C4i70RTMod_/?img_index=2.

Foi dada ampla divulgação às visitas, como forma de despertar a comunidade quanto à importância do projeto. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima publicou em 15 de março de 2024 a seguinte nota em seu instagram:

TJ Roraima: Para promover uma abordagem mais inclusiva e participativa no sistema penal, o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) está articulando com instituições da sociedade civil a criação do Conselho da Comunidade na Comarca de Rorainópolis.

A iniciativa, que visa fortalecer as políticas penais e garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, foi anunciada pelo juiz da Vara de Execuções Penais (VEP) de Rorainópolis, Raimundo Anastácio, em conjunto com o assessor especial do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), coronel Dagoberto Gonçalves. (Roraima, 2025b, p. 27)

Da mesma forma, foi realizado o registro fotográfico das visitas conforme abaixo.



Figura 1 – Visita a Fecomércio. Instagram, 15 mar.2024. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C4i70RTMod_/?img_index=2. Acesso em: 18 ago.

2025.



Figura 2 – Visita ao Conselho Regional de Serviço Social. Instagram, 15 mar.2024. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C4i70RTMod/?img_index=2. Acesso em: 18 ago. 2025.

Além disso, foram realizados contatos institucionais com os representantes do Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil-Roraima (Roraima, 2025b).

Quanto à OAB Roraima, tivemos o cuidado de solicitar dois representantes. Um representante nos termos do art. 80 da Lei 7.210/84 e outro representante da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB -RR. A finalidade desta segunda indicação é de trazer uma voz para dentro do Conselho da Comunidade de Rorainópolis dedicada ao combate ao racismo e sensível às questões raciais (Roraima, 2025b).

As entidades Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado de Roraima, Associação das Famílias Unidas de Reeducandos(as) de Roraima, Ordem dos Advogados do Brasil - Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Ministério Público de Roraima, Conselho Regional de Serviço Social responderam, comprometendo-se a indicar representantes (Roraima, 2025b).

Com a finalidade de incrementar o recrutamento de membros para o Conselho, também foi realizado chamamento público devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio da portaria de número 04/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 25 de fevereiro de 2025. Por meio da referida portaria, foram convidados para participar: Representantes de movimentos sociais; Associações de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; Organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos; Organizações ligadas ao combate ao racismo; Instituições acadêmicas; Conselhos profissionais; Associações de municípios. As inscrições ficaram abertas no período de 25/02/2025 a 07/03/2025 (Roraima, 2025b).

Além da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, também foi divulgado o edital na rádio local e no site <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/19142-tjrr-abre-chamamento-publico-para-criacao-do-conselho-da-comunidade-em-rorainopolis>, com o seguinte conteúdo:

O Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) abriu chamamento público para a constituição do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis. A iniciativa trata do convenio entre a Escola do Judiciário de Roraima (Ejurr) e a Universidade de Tocantins (UFT).

Poderão se inscrever:

Representantes de movimentos sociais;
Associações de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
Organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gêneros, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos;
Organizações ligadas ao combate ao racismo; Instituições acadêmicas;
Conselhos profissionais e Associações de municípios.

A inscrição requer a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do RG e CPF do(a) representante.
Comprovante de Representação da entidade ou organização.
Currículo Vitae do(a) representante.
Carta de Intenções, descrevendo as razões do interesse em particular do Conselho da Comunidade e a contribuição que pretende oferecer.
Comprovante de endereço e telefone para contato.
Os demais critérios de participação estão detalhados no documento oficial publicado pelo TJRR no dia 25 de fevereiro de 2025.
O resultado do chamamento público será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site do Tribunal de Justiça, sendo o interessado intimado pessoalmente do resultado (Roraima, 2025b, p. 28).

Munido das respostas aos ofícios e contatos realizados, foi proferido o despacho 2406864/2025 - CRO/CR-GAB2T, designando para o dia 30/06/2025 a reunião de apresentação do Conselho da Comunidade em Rorainópolis. Tratou-se de uma reunião que tinha por objetivo confirmar as pessoas que realmente iriam se dispor a prestar este serviço voluntário. A convocação se deu por meio do Ofício-Circular 135/2025-CRO/CR-GAB2T, de 25 de junho de 2025, tendo a reunião ocorrido por meio da plataforma Google Meet (Roraima, 2025b).

Na reunião designada para o dia 30 de junho, às 10:00h, participaram os representantes da OAB/RR, DPE/RR - Defensora Pública, MPE/RR - Promotor de Justiça, Associação Famílias Unidas de Reeducandos(as) de Roraima - Afurr, Conselho Regional De Serviço Social - Cress, Secovi-RR (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima) e SESC/RR. Nesse momento, os participantes confirmaram sua participação para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis e foram apresentados a proposta do Planejamento Estratégico e convidados a participarem do Seminário “A Participação da Sociedade Roraimense na Execução Penal”, ocorrido no dia 25 de julho de 2025, no Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR. Além disso, a Defensora Pública Izabela Sedlmaier informou o interesse de outros servidores da Defensoria Pública em Rorainópolis em integrar o Conselho da Comunidade, tendo sido assegurado o envio de convite formal aos interessados (Roraima, 2025b).

Em 02 de julho de 2025 foi expedida a Portaria nº 08/2025, determinando a instalação do Conselho da Comunidade no âmbito do Sistema Penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR, e nomeando os membros titulares do Conselho da Comunidade da Comarca. A referida portaria foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no dia 04/07/2025. (Roraima, 2025b)

Em 08 de julho de 2025 o procedimento foi enviado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRR), à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e à Secretária Unificada da Comarca de Rorainópolis para conhecimento quanto a instalação do Conselho (Roraima, 2025b).

Por meio do Despacho 2423314/2025 - CGJ/DG1G, a Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima destacou relevância da

instalação do Conselho da Comunidade, como mecanismo de: Fiscalização das condições carcerárias; Promoção de direitos humanos e reinserção social; Articulação com políticas públicas intersetoriais (Roraima, 2025b).

Após a publicação da portaria de instalação, recebemos manifestação de interesse da senhora Elisangela Evangelista Besserra Morreira, servidora da comarca de Rorainópolis, em participar do Conselho. Após consulta aos participantes foi expedida, em 21 de julho de 2025, a PORTARIA N.º 10/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE, nomeando, *ad referendum* do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, a Sra. Elisangela Evangelista Besserra Morreira como membro titular, para exercer as funções previstas nos arts. 81 da Lei de Execução Penal e 8º da Resolução CNJ nº 488/2023 (Roraima, 2025b).

5 COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Conforme já exposto, nos termos do art. 80 da Lei 7.210/84, com redação dada pela lei 12.313/2010, “haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais”.

Assim, nos termos da Portaria nº 08/2025, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em 04/07/2025, foram nomeadas as seguintes pessoas, representantes de entidades e instituições que atuam na promoção dos direitos humanos e no acompanhamento da execução penal, para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis (Roraima, 2025b).

1. Aedra Rocha Freitas, assistente social registrada no CRESS sob o nº 0510, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RR;

2. Ana Luísa Marinho Pereira, assessora jurídica da Defensoria Pública na comarca de Rorainópolis;

3. Elói Barbosa da Silveira, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 1266, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR);

4. Iduillia Sousa Bezerra Gomes, representante do Serviço Social do Comércio – SESC/RR;

5. Izabela Sedlmaier Souza, Defensora Pública atuante na comarca de Rorainópolis, representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);

6. Joycimara Guilherme Vieira da Silva, advogada inscrita na OAB/RR sob o nº 1266, e Vice-Presidenta da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/RR, também representante da OAB/RR;

7. Maria Zita Tavares Amandes, Vice-Presidenta da Associação Famílias Unidas de Reeducandos(as) de Roraima (AFURR);

8. Maria do Socorro Rabelo Nobre, representante da Associação Famílias Unidas de Reeducandos(as) de Roraima (AFURR) em Rorainópolis;

9. Mariana Ribeiro Lorenzi, Defensora Pública atuante na comarca de Rorainópolis, representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);

10. Paulo Augusto da Silva Brígido, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR);

11. Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, representante do SECOVI-RR – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Edifícios em Condomínios do Estado de Roraima;

12. Wegy Gomes da Silva, acadêmico de serviço social e assessor técnico do Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME) da Assembleia Legislativa de Roraima (ALE-RR).

Também foi expedido o Ofício-Circular 156/2025-CRO/CR-GAB2T Rorainópolis/RR, de 21 de julho de 2025, convocando os Membros Titulares do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, nomeados pela Portaria nº 08/2025 publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima de 04/07/2025, para a primeira reunião do Conselho da Comunidade e participação em Seminário Institucional. A reunião foi realizado no dia 24 de julho de 2025 (quinta-feira), às 14h, nas dependências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, tendo sido facultada a participação por meio virtual. A pauta da reunião foi composta pelos seguintes pontos: Posse formal dos conselheiros, com assinatura do respectivo Termo de Posse; Aprovação do Estatuto do Conselho da Comunidade; Aprovação do Plano Estratégico de Atuação do Conselho. Adicionalmente, convidamos todos os membros para participarem presencialmente do Seminário (Roraima, 2025b).

Em 24 de julho de 2025 foi realizada a reunião e dada posse aos Conselheiros, tendo estes assumido o compromisso de cumprir as atribuições previstas na legislação e na Resolução CNJ nº 488/2023, dentre as quais foram destacadas: fiscalizar as políticas penais, apresentar relatórios mensais ao juízo, articular a inserção das pessoas privadas de liberdade em políticas públicas e contribuir para a assistência e reintegração social dos assistidos, observando sempre os princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana (Roraima, 2025b).

Entretanto, a posse do Dr. Paulo Augusto da Silva Brígido, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR), foi suspensa por um período de 60 dias para permitir a verificação da legalidade de sua participação como membro, em atenção a um pedido da corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima. Foi registrado em ata da referida reunião que caso sua participação não seja autorizada, ele poderá atuar como supervisor (Roraima, 2025b).

Ainda quanto à reunião de 24 de julho de 2025, houve discussão quanto ao regimento interno, tendo este sido aprovado. Em resumo, o regimento interno aprovado estabelece em seu Art. 3º que o Conselho da Comunidade terá, no que se refere aos órgãos, a seguinte composição: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário-Executivo; d) Plenário. O Art. 4º do regimento estabelece que o presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo serão eleitos pelo plenário, para mandato de dois anos, permitida recondução. Já o Art. 8º estabelece que o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros, mediante aprovação do plenário. (Roraima, 2025b)

Também ficou estabelecido, como forma de se otimizar os trabalhos, a criação de comissões. Dessa forma, no Art. 21 do regimento interno aprovado foram estabelecidas as seguintes comissões permanentes do Conselho, quais sejam: I – Comissão de visitas e inspeções a estabelecimentos penais; II – Comissão de assuntos jurídicos, direitos humanos, gênero, raça, etnia e articulação institucional; III – Comissão de apoio aos reeducandos, aos egressos e familiares, no que se refere à educação, cultura, trabalho e renda (Roraima, 2025b).

Em seguida, na mesma reunião, foi realizada a eleição da mesa diretora, com o seguinte resultado: Elisângela Evangelista Beserra Moreira foi eleita presidenta, Maria do Socorro Rabelo Nobre como vice-presidenta e Mariana Ribeiro Lorenzi como

secretária. O plano estratégico, previamente discutido, foi ratificado por unanimidade. Também foi ratificada a decisão de convidar a pastoral carcerária e o Conselho indígena de Roraima para integrarem o Conselho da Comunidade. Ao final, foram abertas as inscrições para as comissões, ocasião em que os membros se dividiram da seguinte forma:

Comissão de visitas e inspeções a estabelecimentos penais	Comissão de assuntos jurídicos, direitos humanos, gênero, raça, etnia e articulação institucional	Comissão de apoio aos reeducandos, aos egressos e familiares, no que se refere à educação, cultura, trabalho e renda
Ana Luísa Marinho Pereira	Elói Barbosa da Silveira	Aedra Rocha Freitas
Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Mariana Ribeiro Lorenzi	Joycimara Guilherme Vieira da Silva	Iduillia Sousa Bezerra Gomes
Izabela Sedlmaier Souza		Maria Zita Tavares Amandes
Maria do Socorro Rabelo Nobre		Maria do Socorro Rabelo Nobre
Wegy Gomes da Silva		Wegy Gomes da Silva

Ao final dos trabalhos, ficou deliberado que a próxima reunião ordinária do Conselho da Comunidade será realizada no dia 24 de setembro de 2025, às 14h00, em local a ser oportunamente confirmado (Roraima, 2025b).

Por meio da Portaria nº 12/2025 foram homologados o Regimento Interno e o Plano Estratégico de Atuação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis, aprovados na reunião de instalação do dia 24 de julho de 2025, tendo sido dada ampla publicidade à Ata da referida reunião, ao Regimento Interno aprovado e ao Plano Estratégico aprovado, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima do dia 310 de julho de 2025 (Roraima, 2025b).

Ao final da reunião foi realizado o registro fotográfico que segue.



Figura 3 – Reunião de Instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis. Arquivo pessoal (2025).

6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Quanto ao planejamento estratégico, este é uma ferramenta imprescindível para quem pretende alcançar objetivos. Tal ferramenta é essencial para definir o rumo da organização e, assim, alcançar os resultados esperados. Conforme as necessidades ele pode ser revisado periodicamente, tendo sempre como norte a viabilidade para o alcance dos objetivos (Mereo, 2025).

Conforme já exposto, para estabelecer os objetivos a serem alcançados pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, observaram-se os termos dos arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e da Resolução CNJ nº 488/2023 e o Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade do CNJ.

Dessa forma, estabeleceram-se 6 (seis) eixos, quais sejam: Eixo 1 – Constituição e Organização Institucional; Eixo 2 – Estruturação Administrativa e Financeira; Eixo 3 – Composição Representativa e Capacitação; Eixo 4 – Atuação

Fiscalizatória e Propositiva; Eixo 5 – Assistência e Reinserção Social; e Eixo 6 – Comunicação, Mobilização e Sustentabilidade. Pretende-se executar o planejamento no prazo de 1 (um) ano (Roraima, 2025b).

Quanto ao Eixo 1 – Constituição e Organização Institucional, estabeleceram-se, de início, as seguintes providências : Emissão da Portaria de instalação pelo Juízo da Execução, com nomeação dos membros; Realização de assembleia de constituição, posse, eleição de Diretoria e Conselho Fiscal; Elaboração e aprovação do Estatuto Social e do Regimento Interno; Registro como associação civil sem fins lucrativos, garantindo personalidade jurídica e autonomia administrativa (Roraima, 2025b).

Ocorre que em debates por meio de aplicativo de mensagem whatsapp e reunião realizada em 24/07/2025, os membros do Conselho, mediante votação, decidiram por constituir o Conselho da Comunidade como de personalidade jurídica de Direito Público, aprovando regimento interno nos termos do anexo (Roraima, 2025b).

Dessa forma, restaram prejudicadas as seguintes providências: Eleição de conselho fiscal; Elaboração e aprovação do Estatuto Social; Registro como associação civil sem fins lucrativos, garantindo-se personalidade jurídica e autonomia administrativa (Roraima, 2025b).

As atividades deste eixo foram concluídas com êxito, conforme documentos anexos.

Quanto ao Eixo 2 – Estruturação Administrativa e Financeira, estabeleceram-se, de início, as seguintes providências: Obtenção de espaço físico adequado, equipamentos básicos e infraestrutura de apoio; Abertura de conta bancária, obtenção de CNPJ e regularização junto aos órgãos competentes; Captação de recursos através de penas pecuniárias, editais públicos e parcerias institucionais. Para a realização desses objetivos, o Conselho da Comunidade funcionará no fórum da Comarca de Rorainópolis. A obtenção de CNPJ encontra-se prejudicada considerando a escolha pelo caráter público do Conselho da Comunidade. Quanto à captação de recursos, aguarda-se a publicação de editais (Roraima, 2025b).

Quanto ao Eixo 3 – Composição Representativa e Capacitação, estabeleceram-se, de início, as seguintes providências: Ampliação da composição com representantes da sociedade civil organizada; Implementação de programas de formação inicial e capacitação continuada dos conselheiros, com apoio da Escola do

Judiciário de Roraima (EJURR) e instituições parceiras; Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada para desenvolvimento de projetos. Tais objetivos serão trabalhados nos próximos meses (Roraima, 2025b).

Quanto ao Eixo 4 – Atuação Fiscalizatória e Propositiva, estabeleceram-se, de início, as seguintes providências: Elaboração de cronograma de inspeções periódicas nas unidades penais; Produção de relatórios mensais e proposição de medidas administrativas ou judiciais com base nas inspeções; Monitoramento da aplicação de políticas penais locais e atuação proativa na defesa de direitos humanos. Tais objetivos serão trabalhados nos próximos meses (Roraima, 2025b).

Quanto ao Eixo 5 – Assistência e Reinserção Social, estabeleceram-se, de início, as seguintes providências: Mapeamento contínuo das demandas de presos, egressos e familiares, visando assistência material e encaminhamentos a políticas públicas (educação, saúde, trabalho e assistência social); Apoio a projetos de reinserção laboral, educacional e social, fortalecendo vínculos comunitários e familiares. Tais objetivos serão trabalhados nos próximos meses (Roraima, 2025b).

Quanto ao Eixo 6 – Comunicação, Mobilização e Sustentabilidade estabeleceram-se, de início, as seguintes providências: Criação de identidade visual, página institucional e canais de comunicação (site, redes sociais e informativos); Participação em fóruns e redes estaduais e nacionais de Conselhos da Comunidade; Promoção de campanhas de mobilização comunitária, eventos educativos e projetos de sensibilização sobre execução penal e direitos humanos. Tais objetivos serão trabalhados nos próximos meses. Porém, registra-se a realização do Seminário “A Participação da Sociedade Roraimense na Execução Penal”, que ocorreu no dia 25 de julho de 2025, no Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR, tendo tido ampla participação da comunidade (Roraima, 2025b).

7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR se encontra formalizada pela Portaria nº 08/2025, representando ferramenta de participação da sociedade e fiscalização da execução penal. Teve-se o cuidado de realizar um procedimento de composição com chamamento público e fundamentado na articulação de diversas entidades locais e estaduais. Comprova-se, assim, a

existência de compromisso do Poder Judiciário como um todo, e da comarca de Rorainópolis em particular, na promoção de diálogo institucional e transparência.

A criação do Conselho da Comunidade assegurará que a sociedade civil participe ativamente do processo de execução penal, promovendo colaboração direta entre a comunidade, as autoridades prisionais e os reeducandos, além de monitorar as condições da unidade prisional e desenvolver programas de reabilitação e reintegração social que por certo irão contribuir para a redução da reincidência criminal e para a melhoria das condições de vida dos reeducandos. Além disso, permitirá o desenvolvimento de ações de combate ao racismo institucional no sistema prisional, em parceria com a Comissão da Igualdade Racial da OAB-RR.

Durante os trabalhos identificou-se ambiente institucional receptivo, com a disposição dos atores locais e estaduais em colaborar, sendo que a adoção dos parâmetros do *Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade*, elaborado pelo CNJ, possibilitou uma estruturação adequada e conforme as práticas nacionais.

A partir das informações colhidas junto à Unidade Prisional e das reuniões realizadas verifica-se que há demandas no âmbito educacional, laboral e assistencial aos privados de liberdade e seus familiares. Assim, o Conselho terá um papel na articulação de políticas que contribuam para o correto cumprimento das penas, nos termos da lei de execução penal.

Registra-se a existência de desafios diários no que se refere à estruturação física, captação de recursos e capacitação técnica dos membros. Porém, o trabalho nos mostra que o Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis possui potencial para ser legítimo espaço de diálogo, fiscalização e assistência, no que se refere à execução penal da comarca. Trata-se de ferramenta com potencial de concretização dos direitos humanos, com ênfase na reintegração social dos reeducandos e combate ao racismo no sistema prisional.

O presente relatório técnico documenta a experiência concreta de implantação do Conselho da Comunidade na Comarca de Rorainópolis, podendo servir de parâmetro para a constituição de outros conselhos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento; São Paulo: Pólen, 2018. (Coleção Feminismos Plurais).

BARROS, Geová da Silva. **Filtragem racial**: a cor na seleção do suspeito. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 134-155, jul.–ago. 2008. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/31/29> . Acesso em: 7 ago. 2025.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BEZERRA, E. **Lombroso e a teoria do criminoso nato**. Disponível em: <https://incrivelhistoria.com.br/lombroso-criminoso-nato/> . Acesso em: 7 ago. 2025

BICUDO, Tatiana V. **Por que punir?** teoria geral da pena, 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015. E-book. p.14. ISBN 9788502616721. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502616721/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.416, de 2 de maio de 1977**. Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6416.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, n. 210, p. 94, 4 nov. 2009. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, n. 187, p. 2-3, 4 nov. 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo. **Regras de**

Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/403>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 214, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, n. 8, p. 2-4, 19 jan. 2016b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2237>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 368, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 214, de 2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Número de páginas: 7. Documento assinado eletronicamente por Luiz Fux em 24 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original20510320210125600f2f378b9bd.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça. 2023a Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4967>. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade:** Resolução CNJ nº 488 de 2023 [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023b. (Série Fazendo Justiça. Coleção Política prisional). Versão PDF. Disponível em: [<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-conselhos-comunidade.pdf>]. Acesso em: [13. mar. 2025].

DORNELLES, Célia Ferreira. **Conselhos de Comunidade no Estado do Rio Grande do Sul:** o papel da Federação como ente representativo e de legitimação da participação comunitária na questão prisional. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade. Brasília: MJ, 2010, p. 103-117.

FILHO, Nestor Sampaio P.; GIMENES, Eron V. **Manual de criminologia**. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.16. ISBN 9786553626829. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626829/>. Acesso em: 04 mar. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Roraima. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 15 fev. 2025.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo Demográfico 2022. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?=&t=resultados>. Acesso em: 19 abr. /2024.

MEREO. **Planejamento estratégico: o que é, importância e como fazer**. Mereo Hub, Belo Horizonte/MG, 2025. Disponível em: <https://mereo.com/hub/planejamento-estrategico/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ORREDA, M. H.; ROCHA, M. A. **Caderno orientativo para os Conselhos da Comunidade**. Curitiba: [s.n.], 2016. Disponível em: <https://feccompar.com.br/documentos/caderno2016.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2025.

PNUD Brasil. Atlas do desenvolvimento humano no Brasil 2013. [S.l.], 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em: 7 ago. 2025.

RAZÃO INADEQUADA. **Biopolítica**. Disponível em: <https://razaoinadequada.com/filosofos/foucault/biopolitica/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

RORAIMA. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. **Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2000**. Roraima. Diário do Poder Judiciário. Impresso, v. 6, n. 2052, 6.dez.2000, p. 1, col. 1.

RORAIMA. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. TJRR articula criação de Conselho da Comunidade de Rorainópolis. Instagram, 15 mar 2024. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C4i70RTMod/?img_index=2. Acesso em: 16 ago. 2025.

RORAIMA. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. **Recibo de cadastro de inspeção**. Rorainópolis: [Unidade Prisional de Rorainópolis - UPRRO], 2025a. 10 p. Inspeção realizada em janeiro de 2025.

RORAIMA. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. **Procedimento Administrativo n. 0008882-20.2025.8.23.8000**. Solicitação de indicação de representantes para composição do Conselho da Comunidade de Rorainópolis/RR, conforme Resolução CNJ n. 488/2023. Boa Vista: TJRR, 2025b. Documento eletrônico. Disponível em: <https://sei.tjrr.jus.br>. Acesso em: 7 ago. 2025.



Portaria Nº 08/2025

PORTARIA N.º 08/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE

Assunto: Dispõe sobre a instalação do Conselho da Comunidade no âmbito do Sistema Penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR.

O Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Rorainópolis/RR, Magistrado Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos arts. 66, IX, 80 e 81 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), bem como nos arts. 1º, 4º e 5º da Resolução CNJ nº 488, de 23 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade na execução penal, garantindo o acompanhamento, a fiscalização e a articulação com políticas públicas voltadas à promoção da dignidade e reinserção social das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a inexistência até o presente momento de Conselho da Comunidade instituído nesta Comarca e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça para a sua efetiva instalação;

CONSIDERANDO o chamamento público realizado, bem como as manifestações de interesse e a indicação de representantes locais para compor o referido órgão;

CONSIDERANDO o programa de Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT e EJURR.

RESOLVE:

Art. 1º – Instalar o Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, como órgão da execução penal de natureza autônoma, sem fins lucrativos, nos termos da Lei de Execução Penal e da Resolução CNJ nº 488/2023, com a finalidade de exercer funções fiscalizadora, consultiva, educativa, assistencial e de representação comunitária nas políticas penais locais.

Art. 2º – Nomear como membros titulares do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, as seguintes pessoas, representantes de entidades e instituições que atuam na promoção dos direitos humanos e no acompanhamento da execução penal:

1. **Aedra Rocha Freitas**, assistente social registrada no CRESS sob o nº 0510, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RR;
2. **Ana Luísa Marinho Pereira**, assessora jurídica da Defensoria Pública na

comarca de Rorainópolis;

3. **Elói Barbosa da Silveira**, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 1266, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR);
4. **Iduillia Sousa Bezerra Gomes**, representante do Serviço Social do Comércio – SESC/RR;
5. **Izabela Sedlmaier Souza**, Defensora Pública atuante na comarca de Rorainópolis, representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);
6. **Joycimara Guilherme Vieira da Silva**, advogada inscrita na OAB/RR sob o nº 1266, e Vice-Presidenta da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/RR, também representante da OAB/RR;
7. **Maria Cita Tavares Amandes**, Vice-Presidenta da Associação Famílias Unidas de Reeducandos(as) de Roraima (AFURR);
8. **Maria do Socorro Rabelo Nobre**, representante da Associação Famílias Unidas de Reeducandos(as) de Roraima (AFURR) em Rorainópolis;
9. **Mariana Ribeiro Lorenzi**, Defensora Pública atuante na comarca de Rorainópolis, representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);
10. **Paulo Augusto da Silva Brígido**, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR);
11. **Ricardo Herculano Bulhões de Mattos**, representante do SECOVI-RR – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Edifícios em Condomínios do Estado de Roraima;
12. **Weggy Gomes da Silva**, acadêmico de serviço social e assessor técnico do Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME) da Assembleia Legislativa de Roraima (ALE-RR).

Parágrafo único. O exercício das funções no âmbito do Conselho da Comunidade é de natureza voluntária, não remunerada, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 488/2023, devendo os membros atuar com independência, compromisso ético e dedicação às finalidades institucionais do órgão.

Art. 3º – As atribuições do Conselho da Comunidade seguem as diretrizes estabelecidas no art. 8º da Resolução CNJ nº 488/2023, cabendo-lhe:

I – comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais;

II – realizar processos de escuta e coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais, assegurada a privacidade para a realização da entrevista;

III – apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e, quando cabível, aos demais órgãos da execução penal, com informações a respeito de suas atividades e dos registros coletados em atividades de campo, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho;

IV – contribuir para articulação de instâncias

municipais e estaduais das políticas públicas a fim de garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais como público destinatário, considerando as suas especificidades;

V – mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VI – executar projetos de assistência material para pessoas privadas de liberdade, especialmente àquelas que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VII – contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, bem como a programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças;

VIII – orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, submetidas à transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena;

IX – promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros;

X – promover processos educativos a respeito das políticas penais, seus fundamentos, dinâmicas, atores e finalidades, na perspectiva da garantia de direitos, voltados para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos;

XI – apoiar, em função consultiva e dentro dos limites de suas atribuições, o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais;

XII – representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em consonância com a legislação vigente e tratados internacionais;

XIII – acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional, observados os limites de suas atribuições;

XIV – mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos que congreguem agentes públicos e de controle social

nos temas afetos à atuação dos Conselhos da Comunidade, a fim de dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor; e

XV – comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica.

Parágrafo único. O exercício dessas atribuições observará os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, participação social, respeito à diversidade e à interseccionalidade, conforme previsto na Resolução CNJ n. 488/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º – O Conselho da Comunidade deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, realizar reunião para: Lavratura da ata de posse dos conselheiros; Elaboração e aprovação de seu Estatuto; Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Estatuto e a ata de eleição deverão ser encaminhados a este Juízo para ciência e registro.

Art. 5º – Publique-se a presente Portaria no átrio do fórum e no Diário Oficial, com envio de cópias: Ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRR); À Corregedoria-Geral da Justiça; Ao Ministério Público; À Defensoria Pública; À Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima; Ao Conselho Penitenciário Estadual; Ao Comitê Estadual de Políticas Penais; À Administração da Unidade Prisional de Rorainópolis.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 02 de julho de 2025.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis
Comarca de Rorainópolis/RR

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO, Juiz de Direito, em 02/07/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016. Portaria 08 (2413594) SEI 0008882-20.2025.8.23.8000 / pg. 3 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2413594 e o código CRC 8DC7BDE6.



Portaria Nº 10/2025

PORTARIA N.º 10/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE

*Assunto: Nomeação ad referendum de membro titular do Conselho da Comunidade da
Comarca de Rorainópolis/RR.*

O Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Rorainópolis/RR, RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos arts. 66, IX, 80 e 81 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), bem como nos arts. 1º, 4º e 5º da Resolução CNJ nº 488/2023,

CONSIDERANDO a instalação do Conselho da Comunidade nesta Comarca por meio da Portaria nº 08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da composição do referido órgão para garantir sua efetiva atuação;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse, a qualificação e a experiência da indicada no âmbito da execução penal e na promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o programa de Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT e EJURR.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, ad referendum do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, a Sra. Elisangela Evangelista Besserra Morreira como membro titular, para exercer as funções previstas nos arts. 81 da Lei de Execução Penal e 8º da Resolução CNJ nº 488/2023.

Art. 2º – O exercício da função é de natureza voluntária e não remunerada, exigindo atuação com independência, compromisso ético e dedicação às finalidades institucionais do Conselho.

Art. 3º – Esta nomeação será submetida à deliberação do Conselho da Comunidade na próxima reunião, conforme dispõe o art. 4º da Portaria nº 08/2025.

Art. 4º – Publique-se a presente portaria no átrio do fórum e no Diário da Justiça Eletrônico, com envio de cópia ao Conselho da Comunidade, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRR), à Corregedoria-Geral da Justiça e demais instituições pertinentes.

Rorainópolis/RR, 21 de julho de 2025.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito da Vara de Execução Penal

2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO, Juiz de Direito, em 22/07/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2434694 e o código CRC 98B35D36.



Portaria Nº 12/2025

PORTARIA TJRR/CR-GAB2T N. 12, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Homologa e dá publicidade ao Regimento Interno e o Plano Estratégico de Atuação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização da reunião de instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis em 24 de julho de 2025, na qual foram empossados os seus membros;

CONSIDERANDO a deliberação soberana dos membros do Conselho, que aprovaram o Regimento Interno e o Plano Estratégico da entidade, conforme registrado na respectiva Ata da Reunião; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar validade jurídica, eficácia e transparência aos atos normativos do referido Conselho, nos termos da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e da Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** o Regimento Interno e o Plano Estratégico de Atuação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis, aprovados na reunião de instalação do dia 24 de julho de 2025.

Art. 2º Dar ampla publicidade à Ata da referida reunião (Anexo I), ao Plano Estratégico aprovado (Anexo II) e ao Regimento Interno aprovado (Anexo III), que acompanham esta Portaria e integram-na para todos os fins.

Art. 3º O Regimento Interno e o Plano Estratégico ora homologados passam a nortear as atividades do Conselho da Comunidade a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Juiz de Direito Titular da Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

Data: 24 de julho de 2025

Início: 14h

Local: Sala de audiências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Pauta da Reunião: Reunião de Posse do Conselho Comunitário, Aprovação do Regimento Interno e do Plano Estratégico.

Participantes Presenciais:

- **Aedra Rocha Frutas** - Representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 27ª Região/RR
- **Ana Luísa Marinho Pereira** - Assessora jurídica da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR
- **Elisângela Evangelista Beserra Moreira** - Diretora da secretaria unificada da comarca de Rorainópolis
- **Izabela Sedlmaier Souza** - Representante da Defensoria Pública de Roraima
- **Maria do Socorro Rabelo Nobre** - Representante da AFURR
- **Mariana Ribeiro Lorenzi** - Representante da Defensoria Pública
- **Dr. Paulo Augusto da Silva Brígido** - Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
- **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho** - Juiz de Direito
- **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** - Juiz Substituto, respondendo pela Execução Penal da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

· **Wegy Gomes da Silva** - Acadêmico de Serviço Social e assessor técnico do Centro Humanitário de Apoio à Mulher - CHAME/ALE-RR

Participantes por Videoconferência:

· **Elói Barbosa da Silveira** - Advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RR

· **Ricardo Herculano Bulhões de Mattos** - Representante do SECOVI/RR

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, realizou-se a reunião do Conselho Comunitário, presidida pelo Juiz de Direito, Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, com a assessoria e acompanhamento da assessora técnica Marcely Lorena Saldanha Peixoto da Silva. O objetivo da reunião foi dar posse aos novos conselheiros e aprovar o regimento interno e o plano estratégico da gestão.

Os trabalhos foram iniciados com o esclarecimento de que a posse do Dr. Paulo foi suspensa por um período de 60 dias para permitir a verificação da legalidade de sua participação como membro, em atenção a um pedido da corregedoria do Ministério Público de Roraima. Foi mencionado que, caso sua participação não seja autorizada, ele poderá atuar como supervisor.

As ausências de Wegy Gomes da Silva, por emergência familiar, e da Dra. Joycimara Guilherme Vieira da Silva - Advogada, Vice-Presidenta da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/RR, por estar em deslocamento e sem internet, foram registradas e justificadas.

Dando continuidade, iniciou-se a discussão e deliberação sobre o regimento interno, com as seguintes alterações propostas e aprovadas:

1. Mandato dos Conselheiros: Por sugestão de Ricardo Mattos, o Artigo 6º foi alterado para remover a limitação de apenas "uma" recondução para os mandatos de 2 anos dos conselheiros e suplentes. A alteração, aprovada por unanimidade, visa combater a escassez de voluntários.

2. Quórum para Reuniões: Ricardo Mattos propôs a redução do quórum para instalação das reuniões para 1/4 dos membros e para deliberação para 1/3, em vez da maioria absoluta. A medida, aprovada por unanimidade, visa facilitar a tomada de decisões.

3. Voto do Presidente: O Artigo 16 foi modificado por unanimidade, limitando o voto do presidente apenas ao desempate (voto de Minerva), sem direito a voto nominal regular.

4. Mandato da Diretoria: Por sugestão de Ricardo Mattos, o Artigo 4º foi ajustado para permitir a recondução dos diretores (presidente, vice-presidente e secretário executivo) para mandatos de 2 anos, removendo o limite de uma única recondução. A alteração foi aprovada por unanimidade.

5. Frequência das Reuniões: A periodicidade das reuniões ordinárias foi alterada de mensal para bimestral, com a ressalva de que as visitas mensais aos estabelecimentos penais, previstas em lei, serão mantidas. A proposta foi aprovada por unanimidade.

6. Exclusão do Conselho Fiscal: Foi decidida a remoção do conselho fiscal do regimento, uma vez que o conselho comunitário não gerencia recursos financeiros próprios.

7. Posse da Diretoria: A posse dos eleitos para a mesa diretora ocorrerá imediatamente após

a eleição, para garantir a continuidade dos trabalhos.

8. Cassação de Mandato: O Artigo 7º foi revisado para definir que a cassação de mandato poderá ocorrer por conduta incompatível, abuso de poder, omissão grave ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, mediante aprovação de 2/3 dos membros.

9. Pedidos de Vista: O Artigo 14 foi alterado para permitir "apenas um pedido de vista por conselheiro em cada reunião", garantindo que mais membros possam utilizar o recurso.

10. Revisão das Comissões: As comissões foram reestruturadas. A comissão de "laboraterapia" foi substituída por "Educação, Cultura, Trabalho e Renda". A segunda comissão passou a ser "Assuntos Jurídicos, Legislativos e Articulação Institucional". Foi estabelecido no Artigo 23 que os conselheiros devem se inscrever em, no mínimo, uma comissão.

11. Prazo para Relatórios Urgentes: O prazo para apresentação de relatórios preliminares urgentes pelas comissões de visita foi estendido para "até 5 dias úteis", conforme proposta de Elisângela.

12. Criação e Consolidação de Comissões: Foi criada uma comissão de "Igualdade Racial e Gênero". Após debate, as comissões foram consolidadas em: 1) Fiscalização, Monitoramento e Fiscalização; 2) Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnia; e 3) Ressocialização e Cidadania.

13. Inclusão da Família: Por sugestão de Ricardo Mattos, a família dos reeducandos foi incluída no escopo de uma das comissões, que foi renomeada para "comissão de apoio aos reeducandos, egressos e familiares, no que se refere a educação, cultura, trabalho e renda".

Após as alterações, o regimento interno foi aprovado em sua totalidade.

Procedeu-se à eleição da mesa diretora, com o seguinte resultado: Elisângela Evangelista Beserra Moreira foi eleita presidente, Maria do Socorro Rabelo Nobre como vice-presidente e Mariana Ribeiro Lorenzi como secretária.

O plano estratégico, previamente discutido, foi ratificado por unanimidade.

Também foi ratificada a decisão de convidar a pastoral carcerária e o conselho indígena de Roraima para integrarem o conselho comunitário.

Ao final, foram abertas as inscrições para as comissões, ocasião em que os membros se dividiram da seguinte forma:

Comissão de visitas e inspeções a estabelecimentos penais	Comissão de assuntos jurídicos, direitos humanos, gênero, raça, etnia e articulação institucional	Comissão de apoio aos reeducandos, aos egressos e familiares, no que se refere à educação, cultura, trabalho e renda
Ana Luísa Marinho Pereira	Elói Barbosa da Silveira	Aedra Rocha Frutos
Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Mariana Ribeiro Lorenzi	Joycimara Guilherme Vieira da Silva	Iduillia Sousa Bezerra Gomes
Izabela Sedlmaier Souza		Maria Zita Tavares Amandes
Maria do Socorro Rabelo Nobre		Maria do Socorro Rabelo Nobre

Wegy Gomes da Silva		Wegy Gomes da Silva
---------------------	--	---------------------

Foi discutida a necessidade de definir um local fixo para as reuniões futuras.

Ao final dos trabalhos, ficou deliberado que a próxima reunião ordinária do Conselho da Comunidade será realizada no dia 24 de setembro de 2025, às 14h, em local a ser oportunamente confirmado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando acordado que os encaminhamentos discutidos serão formalizados.

ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

1. Fundamentação e Objetivo

Este planejamento é fundamentado nos artigos 80 e 81 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e na Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023. O projeto justifica-se pelo cumprimento de um dever legal e tem como objetivo central estruturar o Conselho da Comunidade como um órgão de execução penal atuante em Rorainópolis/RR.

2. Eixos Estratégicos de Atuação

O plano de ação está organizado nos seguintes eixos estratégicos:

Eixo 1: Constituição e Organização Institucional

Ação 1: Emissão de portaria de instalação pelo Juízo da Execução.

Ação 2: Realização de assembleia de constituição, posse dos membros e eleição da diretoria e conselho fiscal.

Ação 3: Criação de estatuto e regimento interno.

Ação 4: Registro como associação civil sem fins lucrativos para fins de captação de recursos.

Eixo 2: Estruturação

Ação 1: Obtenção de espaço físico.

Ação 2: Aquisição de equipamentos.

Ação 3: Abertura de conta bancária e obtenção de CNPJ.

Ação 4: Cadastramento para recebimento de valores oriundos das penas de prestação pecuniária e elaboração de projetos.

Eixo 3: Composição Representativa e Capacitação

Ação 1: Ampliação da composição com representantes da sociedade civil.

Ação 2: Formação inicial dos conselheiros com apoio da Escola do Judiciário de Roraima - EJURR.

Ação 3: Estabelecimento de parcerias.

Eixo 4: Atuação Fiscalizatória e Propositiva

Ação 1: Elaboração de cronograma de inspeções.

Ação 2: Produção de relatórios.

Ação 3: Proposição de medidas administrativas ou judiciais com base nas inspeções.

Eixo 5: Assistência à População Prisional e Reinserção

Ação 1: Mapeamento das demandas de presos, egressos e familiares.

Ação 2: Intermediação de acesso a políticas públicas (SUS, SUAS, educação, trabalho).

Eixo 6: Comunicação, Mobilização e Sustentabilidade

Ação 1: Criação de identidade visual, site e canais de comunicação do Conselho.

Ação 2: Participação em fóruns e redes estaduais e nacionais.

Ação 3: Promoção de campanhas e eventos sobre direitos humanos e execução penal.

Ação 4: Captação de recursos via editais públicos e privados.

ANEXO III - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, instalado pela Portaria TJRR/CR-GAB2T n. 8, de 2 de julho de 2025, é um órgão da execução penal de natureza autônoma, sem fins lucrativos, regido pelos arts. 80 e 81 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e na Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade promover a aproximação entre o sistema penitenciário e a sociedade, visando criar melhores condições para a execução penal e a reintegração social, cabendo-lhe as atribuições previstas no art. 8º da Resolução CNJ n. 488, de 2023, incluindo visitar estabelecimentos penais, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juízo, diligenciar a obtenção de recursos e apoiar as políticas penais locais.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Executivo; e
- d) Plenário.

Art. 4º O presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo serão eleitos pelo plenário, para mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º A eleição se dará na última reunião ordinária imediatamente anterior ao término do mandato do presidente, mediante prévia e específica convocação dos membros do Conselho.

§ 2º A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quórum regimental de instalação da reunião.

§ 3º Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes se pretendem se candidatar, primeiramente, ao cargo de presidente, procedendo-se à respectiva votação.

§ 4º Em seguida, proceder-se-á à eleição do vice-presidente e, por fim, à do secretário-executivo, sempre na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Será escolhido o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos, em turno único. Em caso de empate será proclamado vencedor o conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º Encerrada a votação, o presidente deverá proclamar o nome dos eleitos, que deverão tomar posse imediatamente.

§ 7º Na hipótese de um dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante.

§ 8º Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorridos ao longo do mandato.

Art. 5º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do presidente, do vice-presidente e do secretário-executivo, a presidência será presidida pelo conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, contados a partir da posse, permitida recondução mediante aprovação do plenário.

Art. 7º O presidente, o vice-presidente, o secretário-executivo ou o conselheiro poderão ter seu mandato cassado nas seguintes hipóteses:

I - conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder ou grave omissão nos deveres; e

II - ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

§ 1º O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, salvo disposição diversa do plenário.

§ 2º Após discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros, mediante aprovação do plenário

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de 1/4 dos membros e as deliberações com a presença de 1/3 dos membros.

§ 3º Nas reuniões ordinárias, será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião;

III - expedientes e comunicações diversas dos conselheiros;

IV - apresentação de proposições e relatórios pelos conselheiros;

V - demais assuntos da pauta; e

VI - fixação da data da próxima reunião e encerramento.

Art. 9º A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo presidente, que designará, se o caso o exigir, um relator para sumariar o tema e emitir parecer.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos conselheiros.

Art. 10. O conselheiro designado relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.

Art. 11. O relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subsequente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à secretaria-executiva para remessa aos demais conselheiros.

Art. 13. Iniciada a deliberação, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 14. Será permitido apenas um pedido de vista, por conselheiro, devendo a matéria ser devolvida ao plenário na reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. O conselheiro que injustificadamente descumprir o prazo previsto será suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo automaticamente desligado do Conselho no caso de reincidência.

Art. 15. As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no § 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. O Presidente do Conselho terá direito apenas voto de qualidade.

Art. 17. O plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III **Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 18. Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas, previamente encaminhadas pelo secretário-executivo;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente e as atas das reuniões;

V - expedir, *ad referendum* do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal;

VII - criar comissões especiais e designar seus integrantes; e

VIII - conduzir o processo eleitoral.

Art. 19. Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;

IV - coordenar ou participar de comissões sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso;

VII - propor previamente matérias para a pauta das reuniões;

VIII - relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e

IX - manter informada a secretaria-executiva a respeito de seu endereço e meios de contato.

Art. 20. À secretaria-executiva incumbe:

I - preparar a proposta de pauta e encaminhá-la ao presidente para aprovação;

II - encaminhar por meio eletrônico, ou deixar à disposição dos conselheiros, cópias de relatórios, proposições e outras matérias que serão objeto de deliberação nas reuniões ordinárias;

III - elaborar a ata das reuniões, indicando a relação das questões discutidas; e

IV - manter o registro da atuação do Conselho, mediante arquivo das proposições apresentadas, relatórios produzidos, e correspondências recebidas e enviadas.

Seção IV Das Comissões

Art. 21 São comissões permanentes do Conselho:

I - comissão de visitas e inspeções a estabelecimentos penais;

II - comissão de assuntos jurídicos, direitos humanos, gênero, raça, etnia e articulação institucional; e

III - comissão de apoio aos reeducandos, aos egressos e familiares, no que se refere à educação, cultura, trabalho e renda.

Art. 22. Os conselheiros deverão se inscrever em, no mínimo, uma comissão de seu interesse.

Art. 23. As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As comissões deverão encaminhar à secretaria-executiva, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias.

Art. 24. A comissão de visitas e inspeções deverá apresentar ao juiz da execução e ao Presidente do Conselho, em até 5 (cinco) dias corridos após a inspeção, relatório preliminar com medidas de caráter urgente, *ad referendum* do plenário, apresentando o relatório completo na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Presidente, *ad referendum* do plenário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para os fins do art. 6º, considera-se iniciado o mandato dos atuais conselheiros no respectivo ato de posse, ainda que anterior à aprovação deste regimento interno.

Parágrafo único. A secretaria-executiva deverá remeter cópia do presente aos atuais conselheiros e consultá-los se pretendem continuar a integrar o colegiado.

Art. 28. Para os fins do art. 4º, considera-se iniciado o mandato do atual presidente na reunião ordinária que o elegeu, a saber, em 24 de julho de 2025.

Art. 29. Proceder-se-á à escolha do vice-presidente e do secretário-executivo para o mandato restante do presidente, nos termos do artigo anterior.

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO, Juiz de Direito, em 30/07/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2444785 e o código CRC 1B7403F8.